

LEI COMPLEMENTAR Nº 181/2006

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA FINS QUE ESPECIFICA.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Serrana, a alienar, por doação, área de sua propriedade ao Lions Clube de Serrana – Pérola do Rio Pardo, para fins de instalação de sua sede.

Parágrafo Único. A doação prevista no “caput” do presente artigo com a finalidade de construção da sede da donatária refere-se a uma área de terra com 500,00 m², situado no perímetro urbano do Município de Serrana-SP, possuindo os seguintes rumos, medidas e confrontações:

“um imóvel urbano de forma irregular sem benfeitorias, localizado à Rua Benedito Carlos dos Santos na quadra M do Loteamento Jardim das Rosas II, lado par da numeração, distante 20,14 metros da Rua Francisco Zavanella, completada pelo quarteirão das Ruas José Damásio Cotrim e Domingos Teoro mede 17,50 metros de frente, a direita do observador de quem da Rua olha para o imóvel mede 28,63 metros a esquerda mede 26,08 metros e aos fundos mede 19,40 metros, confrontando a direita com os lotes 15, 16 e 17, a esquerda com Sucessores de Brasilino José do Vale e aos fundos com terrenos remanescentes da Prefeitura Municipal de Serrana. Perfazendo uma área de 500,00 m²”.

Art. 2º. A donatária deverá utilizar a área exclusivamente para o fim previsto no parágrafo único do artigo anterior devendo, observar os seguintes prazos:

I - 03 (três) meses, para o início das obras de instalação, entendidas como tal a fundação ou colocação de estruturas pré-fabricadas;

II - 01 (um) ano, para o início das atividades.

Art. 3º. Implicará na rescisão da reversão ou retrocessão da área ao domínio público se o concessionário:

I - não respeitar os prazos estabelecidos no artigo anterior;

II - se for desativada, ainda que por sucessores, antes do prazo previsto nesta lei;

III - se for destinado o imóvel para outra finalidade que não prevista nesta lei;

§ 1º. A retrocessão, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer

direito a indenização ou de retenção a donatária.

§ 2º. No caso de retrocessão a donatária deverá remover todos os bens instalados no terreno no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data de notificação da Administração ou respectiva divulgação por publicação do ato, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.

§ 3º. Por acordo entre as partes, e havendo interesse público, a Prefeitura poderá reembolsar a empresa, pelos investimentos deixados intactos no terreno.

Art. 4º. A donatária poderá transferir o direito de uso do imóvel, desde que respeitado o objeto da presente doação, nos moldes descritos no Parágrafo Único do artigo 1º, tudo com previa autorização do Executivo.

Art. 5º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de cessão de direito de uso, objeto da presente lei, correrão à cargo do concessionário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
21 de dezembro de 2006.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria Geral